



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

LEI MUNICIPAL Nº 1.204 DE 16 DE JUNHO DE 2015

(Projeto de Lei nº 030/2015, autoria do executivo)

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A CASA DA CRIANÇA HYGINO
PENASSO

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar Convênio com a Casa da Criança Hygino Penasso, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.962.686/0001-00.

Parágrafo Único - O Convênio de que trata o caput deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Concedente deverá contratar quatro servidores e, em casos excepcionais, outro servidor para exercer suas funções junto à Conveniente, durante todo o período de duração do convênio, de acordo com o Plano de Trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, aos 16 dias do mês de junho de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Termo de Convênio n° /2015

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Canarana e a associação civil sem fins lucrativos Casa da Criança Hygino Penasso.

O Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ N°15.023.922.0001-91, com sede administrativa a Rua Miraguaí n° 228, centro, representado pelo Prefeito Municipal Evaldo Osvaldo Diehl, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n° 132.773.839-29, residente e domiciliado a Av. Paraná, n° 93, na cidade de Canarana/MT, designados neste ato como **CONCEDENTE** e de outro lado Casa da Criança Hygino Penasso, instituição civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 00.962.686/0001-00, com sede em Canarana/MT, à rua Desemigrados, 681, bairro Jardim Tropical, representada por seu Presidente Georgina Knust Cardinot Buranelo, portadora do RG 09.503.751-1 e CPF 013.824.887-77, residente e domiciliada em Canara/MT, à Rua Tenente Portela, 1767, Bairro Sete de Setembro, designado neste ato como sendo **CONVENIENTE** celebram o presente Convênio, observadas as disposições da Lei n° 994/2011, Lei Orgânica de Assistência Social, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente convênio tem por objeto a cooperação entre o Município de Canarana/MT e a Casa da Criança Hygino Penasso, entidade que visa ao atendimento e ao amparo de crianças em estado de vulnerabilidade de direitos, em regime de acolhimento institucional, determinado pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Subcláusula Primeira: A Cooperação do Concedente se dará com a contratação e consequente remuneração de quatro servidores para exercer suas funções junto à conveniente.

Subcláusula Segunda: Em sendo necessário, em casos excepcionalíssimos, caso o número de crianças abrigadas atinja ou ultrapasse o número de 6, a Concedente deverá contratar mais um servidor, sendo tal contratação necessária apenas para suprir



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

tal situação, de forma que, cessada a excepcionalidade, tal servidor deverá ser exonerado.

Subcláusula Terceira: Os servidores serão contratados pelo Município de Canarana, em regime de contrato temporário, com fundamento no art. 2º, inciso IV, e art. 3º, § 1º, da Lei nº 994/2011, estando todos sob subordinação hierárquica do dirigente da entidade, que poderá, inclusive, indicar o nome dos funcionários a serem contratados.

Subcláusula Quarta: - O regime de remuneração dos servidores temporários contratados para os fins desta Cláusula submete-se ao padrão fixado pela municipalidade para a generalidade de seus servidores, devendo ser observadas as normas próprias que regem o sistema de remuneração dos servidores públicos temporários.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - São obrigações do Concedente:

- Efetuar o pagamento mensal dos servidores admitidos para prestarem serviços na Casa da Criança Hygino Penasso, isentado, dessa forma, a entidade de qualquer responsabilidade pelos encargos salariais e eventuais direitos trabalhistas dos servidores que lá prestarem serviços.
- Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, inclusive no que diz respeito à frequência dos funcionários ao trabalho na entidade.
- Acompanhar a execução do objeto deste convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando a consolidação do que preconizado na subcláusula primeira da Cláusula Primeira deste Convênio.

3.2 - São obrigações da Conveniente:

- Abrigar, em regime de acolhimento integral, crianças encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Ministério Público Estadual e Justiça da Infância e da Juventude, cumprindo com zelo e correção as suas funções institucionais.
- Elaborar plano de trabalho anual para análise e aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Controlar rigidamente a frequência dos servidores contratados pelo Concedente, exigindo deles o fiel cumprimento de suas obrigações, notificando, por escrito,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

imediatamente ao Município os casos de cometimento de falta disciplinar ou inadequação do funcionário para as funções exigidas.

- d) Executar o Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio, conforme anexo I, com estrita observância de direitos, de acordo com os arts. 92 e 94, da Lei nº 8.069/90.
- e) Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, pelo Conselho Tutelar, Ministério público e Poder Judiciário locais.
- f) Responsabilizar-se pela segurança do acolhido.
- g) Informar o Conselho Tutelar, o Ministério Público e a Justiça da Infância e da Juventude eventuais problemas envolvendo o acolhido ou seus familiares, sendo vedada a transferência ou encaminhamento daquele a outras entidades ou pessoas sem expressa autorização da autoridade judiciária (cf. art.30, da Lei nº 8.069/90).
- h) Encaminhar mensalmente o relatório de frequência dos funcionários contratados pelo Município de Canarana/MT, informando a existência de faltas ou atrasos ao trabalho.

CLAÚSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser denunciado e rescindido unilateralmente pelo Município, sem qualquer tipo de indenização ou direito, a qualquer tempo, respeitando-se o prazo mínimo de 60 dias, e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- 1 - Negligência ou execução incorreta do objeto na Cláusula Primeira, conforme fiscalizações empreendidas pela Secretaria de Ação e Promoção Social.
- 2 - Negligência ou falta de rigor no controle de frequência dos servidores contratados.
- 3 - Determinação de ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O Presente Termo de Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por igual período, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MODIFICAÇÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

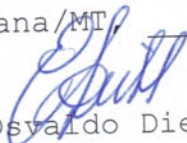
O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Os partícipes elegem o foro da comarca de Canarana/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e acórdãos, partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Canarana/MT, _____ de _____ de 2015


Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal

Georgina Knust Cardinot Buranelo
Presidente
Casa da Criança Hygino Penasso

Testemunhas:

1 _____

2 _____



INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
ADAILCE GUIMARAES SILVA

[Encerrar](#)

Matérias do D.O.C.

- TCE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Detalhe da Matéria

- Data do Cadastro: 17/06/2015
- Categoria: LEGISLAÇÃO
- Título: LEI MUNICIPAL Nº 1.204 DE 16 DE JUNHO DE 2015
- Status: **Publicado**
- N° Diário Oficial: 647
- Documento ODT: [Download](#)
- [Voltar](#)

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº1.204 DE 16 DE JUNHO DE 2015

(Projeto de Lei nº 030/2015, autoria do executivo)

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA DA CRIANÇA HYGINO PENASSO

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar Convênio com a Casa da Criança Hygino Penasso, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.962.686/0001-00.

Parágrafo Único - O Convênio de que trata o **caput** deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Concedente deverá contratar quatro servidores e, em casos excepcionais, outro servidor para exercer suas funções junto à Conveniente, durante todo o período de duração do convênio, de acordo com o Plano de Trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, aos 16 dias do mês de junho de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

Termo de Convênio nº004/2015

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Canarana e a associação civil sem fins lucrativos Casa da Criança Hygino Penasso.

O Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ Nº15.023.922.0001-91, com sede administrativa a Rua Miraguaí nº 228, centro, representado pelo Prefeito Municipal Evaldo Osvaldo Diehl, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 132.773.839-29, residente e domiciliado a Av. Paraná, nº 93, na cidade de Canarana/MT, designados neste ato como **CONCEDENTE** e de outro lado Casa da Criança Hygino Penasso, instituição civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 00.962.686/0001-00, com sede em Canarana/MT, à rua Desemigrados, 681, bairro Jardim Tropical, representada por seu Presidente Georgina Knust Cardinot Buranelo, portadora do RG 09.503.751-1 e CPF 013.824.887-77, residente e domiciliada em Canarana/MT, à Rua Tenente Portela, 1767, Bairro Sete de Setembro, designado neste ato como sendo **CONVENIENTE** celebram o presente Convênio, observadas as disposições da Lei nº 994/2011, Lei Orgânica de Assistência Social, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente convênio tem por objeto a cooperação entre o Município de Canarana/MT e a Casa da Criança Hygino Penasso, entidade que visa ao atendimento e ao amparo de crianças em estado de vulnerabilidade de direitos, em regime de acolhimento institucional, determinado pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Subcláusula Primeira: A Cooperação do Concedente se dará com a contratação e consequente remuneração de quatro servidores para exercer suas funções junto à conveniente.

Subcláusula Segunda: Em sendo necessário, em casos excepcionais, caso o número de crianças abrigadas atinja ou ultrapasse o número de 6, a Concedente deverá contratar mais um servidor, sendo tal contratação necessária apenas para suprir tal situação, de forma que, cessada a excepcionalidade, tal servidor deverá ser exonerado.

Subcláusula Terceira: Os servidores serão contratados pelo Município de Canarana, em regime de contrato temporário, com fundamento no art. 2º,

inciso IV, e art. 3º, § 1º, da Lei nº 994/2011, estando todos sob subordinação hierárquica do dirigente da entidade, que poderá, inclusive, indicar o nome dos funcionários a serem contratados.

Subcláusula Quarta: – O regime de remuneração dos servidores temporários contratados para os fins desta Cláusula submete-se ao padrão fixado pela municipalidade para a generalidade de seus servidores, devendo ser observadas as normas próprias que regem o sistema de remuneração dos servidores públicos temporários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 – São obrigações do Concedente: a) Efetuar o pagamento mensal dos servidores admitidos para prestarem serviços na Casa da Criança Hygino Penasso, isentado, dessa forma, a entidade de qualquer responsabilidade pelos encargos salariais e eventuais direitos trabalhistas dos servidores que lá prestarem serviços. b) Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, inclusive no que diz respeito à frequência dos funcionários ao trabalho na entidade. c) Acompanhar a execução do objeto deste convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando a consolidação do que preconizado na subcláusula primeira da Cláusula Primeira deste Convênio. 3.2 – São obrigações da Conveniente: a) Abrigar, em regime de acolhimento integral, crianças encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Ministério Público Estadual e Justiça da Infância e da Juventude, cumprindo com zelo e correção as suas funções institucionais. b) Elaborar plano de trabalho anual para análise e aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. c) Controlar rigidamente a frequência dos servidores contratados pelo Concedente, exigindo deles o fiel cumprimento de suas obrigações, notificando, por escrito, imediatamente ao Município os casos de cometimento de falta disciplinar ou inadequação do funcionário para as funções exigidas. d) Executar o Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio, conforme anexo I, com estrita observância de direitos, de acordo com os arts. 92 e 94, da Lei nº 8.069/90. e) Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário locais. f) Responsabilizar-se pela segurança do acolhido. g) Informar o Conselho Tutelar, o Ministério Público e a Justiça da Infância e da Juventude eventuais problemas envolvendo o acolhido ou seus familiares, sendo vedada a transferência ou encaminhamento daquele a outras entidades ou pessoas sem expressa autorização da autoridade judiciária (cf. art.30, da Lei nº 8.069/90). h) Encaminhar mensalmente o relatório de frequência dos funcionários contratados pelo Município de Canarana/MT, informando a existência de faltas ou atrasos ao trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser denunciado e rescindido unilateralmente pelo Município, sem qualquer tipo de indenização ou direito, a qualquer tempo, respeitando-se o prazo mínimo de 60 dias, e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

1 – Negligência ou execução incorreta do objeto na Cláusula Primeira, conforme fiscalizações empreendidas pela Secretaria de Ação e Promoção Social.

2 – Negligência ou falta de rigor no controle de frequência dos servidores contratados.

3 – Determinação de ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O Presente Termo de Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por igual período, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO:

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário ao

ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Os partícipes elegem o foro da comarca de Canarana/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e acórdãos, partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Canarana/MT, 16 de junho de 2015

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

Georgina Knust Cardinot Buranelo

Presidente

Casa da Criança Hygino Penasso

Testemunhas:

1 _____

2 _____

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.203 DE 16 DE JUNHO DE 2015

(Projeto de Lei nº 029/2015, autoria do executivo)

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-PME 2014 a 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação- PME 2014 a 2024 do Município de Canarana-MT constante do Anexo Único desta lei.

Art. 2º O Município de Canarana, por meio do Fórum Municipal de Educação, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação que ocorrerá a cada dois anos a partir da aprovação desta lei.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º

O Poder Executivo empenhar-se-á na progressiva realização dos objetivos e metas deste Plano, bem como na sua ampla divulgação para conhecimento e acompanhamento de sua implementação por todos os municípios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Lei Municipal nº 1.203/2015

De 16 de junho de 2015

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1 Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).

1.2 Realizar, em regime de colaboração, levantamento anual da demanda por creche para a população de até 03 anos, criando banco de dados e publicizando-o para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

1.3 Definir a política para a Educação Infantil, com base nas diretrizes e sugestões de referenciais curriculares nacionais e nas normas complementares estaduais e municipais.

1.4 Garantir que, no prazo de 01 (um) ano a partir da aprovação deste plano, todas as instituições que ofertem a Educação Infantil tenham formulado seus projetos pedagógicos com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando o Plano Nacional de educação infantil e os seguintes fundamentos norteadores:

a) princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

b) princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

c) princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

1.5 Garantir que as unidades escolares de educação infantil façam a devida adequação de seu funcionamento, atendendo às necessidades da comunidade em que estão inseridas.

1.6 Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos de Educação Infantil através da colaboração financeira da União e do Estado;

1.7 Promover a formação continuada dos profissionais da educação infantil in loco.

1.8 Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil;

1.9 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.10 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.11 Definir a política para a Educação Infantil, com base nas diretrizes e sugestões de referenciais curriculares nacionais e nas normas complementares estaduais e municipais.

1.12 Criar e construir centros de Educação Infantil, ampliando os já existentes, para atendimento conjunto de crianças da educação infantil, conforme padrões mínimos exigidos pela legislação, considerando a demanda do município com a contrapartida do Estado e União.

1.13 Estabelecer convênios com instituições do Ensino Superior e Centros de Formação para garantir a formação inicial e continuada e o aperfeiçoamento dos profissionais da educação infantil;

1.14 Disponibilizar transporte escolar, obedecendo aos padrões de legislação de trânsito, para aluno da Educação Infantil do campo, terras indígenas, quilombolas e assentados que comprovadamente necessitem de atendimento.

1.15 Estabelecer, no município, um sistema de acompanhamento, controle e orientação da Educação Infantil dos estabelecimentos públicos.